



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02459.000.236/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2019

A sociedade empresária abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do item constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX/2019, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independente de transição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente Ata o Registro de Preços Registro de Preços de copos descartáveis, biodegradáveis, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Ato Convocatório, ofertado pela sociedade empresária que segue, nos moldes abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:



Item	Designação	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Valor unitário
01	Copo descartável para água biodegradável (mínimo de 180ml)	15.000	PCT			R\$
02	Copo descartável para cafezinho biodegradável (de 50ml a 110ml)	750	PCT			R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.



2.5 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios de sua procedência, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 pela Procuradoria-Geral de Justiça.

a) quando o Fornecedor:

a.1) não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na Ata de Registro de Preços;

a.2) convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



a.3) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

a.4) perder alguma das condições de habilitação durante a vigência desta Ata;

b) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

c) quando razões de interesse público, devidamente fundamentadas, assim o determinarem.

4.1.2 pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, por conta de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Procuradoria-Geral de Justiça a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA



5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido, nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

6.2 O objeto requisitado será entregue na Unidade de Patrimônio e Almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Rua Beco José Paris, n.º 675 - Depósito 5, Bairro Sarandi, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

6.3 Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso na Procuradoria-Geral de Justiça. Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital;



b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e consequente aceitação.

7.1.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, os itens serão devolvidos à CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para providenciar sua substituição.

7.2 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

7.2.1 Os custos decorrentes de eventual substituição ou correção serão suportados exclusivamente pelo Fornecedor.

7.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o material entregue possui vícios ou está em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a resolução do problema.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Fiscal da presente ata, à Unidade de Gestão de Contratos da Procuradoria-Geral de Justiça.



8.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

8.5 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o documento fiscal destacar os valores correspondentes.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

8.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos



Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar o objeto na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital de Licitação;

b) manter, durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;

d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

g) prestar garantia, nos termos do presente ajuste;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça.



9.2.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor;
- b) proceder à fiscalização e ao gerenciamento da presente ata;
- c) fornecer a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 O objeto possui garantia pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual a Procuradoria-Geral de Justiça não terá nenhum ônus, sendo inclusive, de total responsabilidade do Fornecedor, qualquer despesa de envio e coleta do(s) objeto(s) defeituoso(s).

10.2 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 10 (dez) dias, a contar do chamado.

10.3 A CONTRATADA disponibilizará meios de contato (telefone, e-mails) para abertura dos chamados.

10.4 A garantia dos bens fornecidos compreende solução de defeitos decorrentes de fabricação, acondicionamento, transporte, envolvendo obrigatoriamente, a substituição dos bens.

10.5 No período de vigência da garantia o CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito no bem, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta do mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



11.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

13.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.



13.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

13.4 O procedimento e esta Ata regem-se pelos Provimentos PGJ/RS nos 40/04, 47/05, 47/06 e 33/08; pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02; pelas Leis Estaduais 11.389/99 e 13.191/09; e pelo Decreto Estadual n.º 53.173/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO

É facultada a adesão de outros órgãos ou entidades a presente Ata, enquanto válida, desde que não exceda ao dobro do quantitativo aqui registrado para cada item e observe as demais disposições do Decreto Estadual n.º 53.173/2016 e do Provimento PGJ/RS n.º 40/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão da presente ata é de responsabilidade da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça, telefone (51) 3295-8228, e-mail: *almox@mprs.mp.rs.gov.br*.

15.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02459.000.236/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

P/Procuradoria-Geral de Justiça

Fornecedor

/RRDM

Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/12/2019 14:01:03):

Nome: **Roberval da Silveira Marques**

Data: **22/11/2019 17:07:03 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000003889255@SIN** e o CRC **27.2319.7886**.

1/1